



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 71/2026

Pregão Eletrônico nº 41/2026

Processo SUPRI 139/2026

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado

Contrato de Empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI** e a Empresa **BOTIGÁS - REVENDEDORA DE GÁS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Suprimentos e Almoxarifado, senhora Nataly Rodrigues de Moraes, portadora do CPF nº 355.438.618-93.

CONTRATADA: BOTIGÁS - REVENDEDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.975/0001-26, estabelecida à Rua Jade, 446, Estado de São Paulo, na cidade de Jandira, no bairro Vila Ercília, CEP: 06.606-190, Telefone: (11) 4707-2406 - (11) 9-4032-9809, e-mail: _____, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Maria de Fátima Campos, portador da cédula do CPF nº 053.200.748-40.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2026, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	140	Unid.	Gás Liquefeito de Petróleo 13Kg (P13)	R\$ 85,50	R\$ 11.970,00
2	10	Unid.	Gás Liquefeito de Petróleo 45Kg (P45)	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
Valor total geral:				R\$ 14.870,00	

1.3. Dos Locais De Entrega

1.3.1. O fornecimento deverá ser feito nos seguintes endereços:

Unidade	Vasilhame	Endereço
Pronto Socorro Central	P 45	R. Jose Michelotti, 300 - Cidade Saúde.
UBS Eng. Dr. Cardoso	P 13	R. Pe. Giovanni Cornaro, 277 - Cardoso.
UBS Amador Bueno	P 13	R. Bambina Amirabile Chalupe, 200 - Amador Bueno.
UBS Dr. Nicanor (Rainha)	P 13	Rua José Michelotti, 97 - Cidade Saúde.
UBS Santa Rita I	P 45	R. Portuguesa, 200 - Vila Santa Rita.
UBS Santa Rita II	P 13	R. Alcides Cotrim, 105 - Jd. Santa Rita.
USF Ambuíta	P 13	R. Emilio Lehmann, 71 - Ambuíta.
USF Chácara Santa Cecília	P 13	R. dos Camarões, 123 - Chácara Santa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600

		Cecília.
USF Flavio Piovesan (Alto da Colina)	P 45	R. Luiz Belli nº 1539 – Alto da Colina.
USF Jd. Briquet	P 13	R. Nelson Ezequiel de Farias, 510 – Jd. Briquet.
USF Jd. Vitapolis	P 13	R. Nelson Ferreira da Costa, 853 – Jd. Vitapolis.
USF Jd. Rosemeire	P 13	R. Serra dos Bororós, 32 – Jd. Rosemeire.
USF Pq. Suburbano	P 45	R. Alphélia Josefina Simionato Moreno, 275 – Pq. Suburbano.
USF Jd. São Carlos	P 45	R. Dourado, 374 – Jd. São Carlos.
USF Vila Glória	P 13	R. Silvio Nogueira, 86 – Vila Glória.
SAMU - Serv. Atend. Móvel de Urgência	P 13	R. Prof. Dimarães Antonio Sandei, 264 – Cidade Saúde.
Centro de Reabilitação	P 13	Av. Pedro Paulino, 1.180 – Cohab.
Centro de Referência da Mulher	P 13	R. José Michelotti, 194 – Jd. Saúde.
Secretaria de Desenvolvimento Social	P 13	R. Escolástica Chaluppe, 154 – Centro.
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	P 13	Rod. Eng. Rene Benedito Silva, 2235 – Vila Glória.
DEMUTRAN	P 13	R. Joaquim Nunes, 65 – Centro.
Guarda Civil Metropolitana	P 13	Estrada do Itaquí, 81 – Refúgio dos Pinheiros.
Secretaria de Educação	P 13	R. Profº Irineu Chaluppe, 65 – Centro.
Centro POP	P 13	R. Agostinho Ferreira Campos, 262 – Cidade Saúde.
Itapeviprev	P 13	R. Eugenio Silva, 112 – Jd. Nova Itapevi.
Ginásio de Esportes (Complexo Desportivo João Salvarani)	P 13	Av. Rubens Caraméz, 1000/A – Centro.
Secretaria de Administração	P 13	R. Isola Belli Leonardi, 8 – Vila Nova Itapevi.
CRAS Amador Bueno	P 13	R. Francisco Rodrigues Paes, 49 – Amador Bueno.
Velório Municipal	P 13	R. Gaudencio Barbosa, 499 – Jd. Julieta.
Secretaria de Esportes	P 13	R. Luiz Belli, 1087 – Vila da Paz.
CRAS Aurora	P 13	R. Américo Valentini, 420 – Vila Aurora.
CRAS Maristela	P 13	Av. Pedro Paulino, 825 – Cohab.
Cemitério Municipal	P 13	R. Gaudencio Barbosa, 486 – Jd. Julieta.
Vigilância Sanitária	P 13	R. Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 235 – Vila Nova Itapevi.
CRAS Cardoso	P 13	R. Rosângela Mariana de Lima, 266 – Jd. Cardoso.
Secretaria de Meio Ambiente	P 13	R. Heloisa Hideko Koba, 21 – Jd. Nova Itapevi.
Corpo de Bombeiros	P 13	R. Profº Dimarães Antônio Sandei, 121 – Cidade Saúde.
Secretaria de Habitação	P 13	R. Eugênio Silva, 65 – Vila Nova Itapevi.
CREAS	P 13	R. Brasília de Abreu Alves, 65 – Vila Nova Itapevi.
CCI	P 13	Av. Cesário de Abreu, 915 – Bairro dos Abreus.
Conselho Tutelar	P 13	R. Francisca Teixeira de Carvalho, 350 – Vila Nova.
Secretaria de Esportes (Galpão de Manutenção)	P 13	R. Orlando Teles, 211 – Cidade Saúde
Arena Santa Rita	P 13	R. Alcides Cotrin, 177 – Jd. Santa Rita.
Ginásio de esportes do CIE	P 13	R. Turiaçu, 8 – Alto da Colina.
Parque da Cidade	P 13	Av. Samuel da Rocha Galvão, 175

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 14.870,00 (catorze mil e oitocentos e setenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Após este período, na hipótese de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **junho/2026**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Categoria Geral", ou outro que vier à substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1. A Contratada obrigará-se a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 8.2. A entrega deverá ocorrer, de forma parcelada, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, nos endereços constantes no item 1.3 deste contrato.
- 8.3. A Prefeitura poderá modificar o local e o cronograma de entrega do objeto, a qualquer tempo, desde que o novo local esteja situado dentro do perímetro urbano de Itapevi, em local acessível, livre e desimpedido, mediante simples comunicação escrita, podendo ser por "e-mail", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.
- 8.4. Ocorrendo o descrito no item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;
- 8.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;
- 8.6. À Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:
- a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;
- b) definitivamente, de forma expressa, em **até 03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.
- 8.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado poderá:
- 8.7.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- 8.7.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 8.9. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no item 8.8. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:
- 9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;
- 9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;
- 9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até 30% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600

- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. À Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00879	13.01.00	3.3.90.30.04	10 122 0014	2002	01
00305	14.01.00	3.3.90.30.04	08 122 0015	2002	01
00285	10.01.00	3.3.90.30.04	15 451 0010	2002	01
00579	16.01.00	3.3.90.30.04	06 122 0017	2002	01
00881	11.01.00	3.3.90.30.04	12 122 0011	2002	01
00334	07.01.00	3.3.90.30.04	04 122 0007	2002	01
00262	12.01.00	3.3.90.30.04	27 813 0013	2002	01
01030	15.01.00	3.3.90.30.04	18 541 0009	2002	01
02583	20.01.00	3.3.90.30.04	16 482 0019	2002	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

19.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

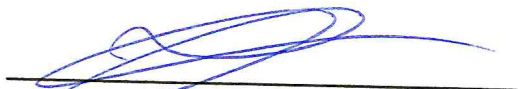
19.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 21 de agosto de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Nataly Rodrigues de Moraes - Secretária Municipal de Suprimentos e Almoxarifado


BOTIGÁS - REVENDEDORA DE GÁS LTDA
Maria de Fátima Campos - Proprietária

Testemunhas

Nome: Spinete de Souza
CPF: 096520998-99

Nome: Amaro G. G.
CPF: 202.347.003-80





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: BOTIGÁS - REVENDEDORA DE GÁS LTDA

CONTRATO nº: 71/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 21 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Nataly Rodrigues de Moraes

Cargo: Secretária Municipal de Suprimentos e Almoxarifado

CPF: 355.438.618-93

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Natály Rodrigues de Moraes

Cargo: Secretária Municipal de Suprimentos e Almoxarifado

CPF: 355.438.618-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria de Fátima Campos

Cargo: Proprietária

CPF: 053.200.748-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____